



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT
Publicado e Arquivado no Livro de
Ordem no dia.

06/07/2023

PORTARIA Nº29/2023
DE 06 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a antecipação do 13º a servidora Cristiane Geni Lorenzetti Finato”.

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o pedido por escrito, da Servidora embasado no art. 155, §3º, inciso II e III da Lei Complementar 028/2002 para a antecipação do 13º.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a antecipar o 13º salário da Servidora, Cristiane Geni Lorenzetti Finato, matrícula nº78, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 06 de julho de 2023.

Rafael Govari
Presidente

LAN, inscrita no CNPJ nº 19.616.828/0001-05, que oferecerá a prestação de serviço: manutenção periódica de motocicleta Honda CG 160, ano 2019, placa QCF-0358, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ROBERTO MORAIS CA- TELLAN, CNPJ nº 19.616. 828/0001-05.	SERVIÇO DE MANUTEN- ÇÃO EM MOTOCICLETA – HONDA CG 160	R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

Cáceres - MT, 05 de julho de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº29/2023

DE 06 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a antecipação do 13º a servidora Cristiane Geni Lorenzetti Finato".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o pedido por escrito, da Servidora embasado no art. 155, §3º, inciso II e III da Lei Complementar 028/2002 para a antecipação do 13º.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a antecipar o 13º salário da Servidora, Cristiane Geni Lorenzetti Finato, matrícula nº78, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 06 de julho de 2023.

Rafael Govari

Presidente

PORTARIA Nº27/2023

DE 06 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Rosani Avelino dos Santos".

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

resolve:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias regulamentares a servidora Rosani Avelino dos Santos, matrícula nº 079, referente período aquisitivo compreendido de 01/02/2022 a 31/01/2023, que serão gozadas no período de 05 à 14 de julho 2023.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 06 de julho 2023.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, mediante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta pelos servidores, Presidente: Eliane Roque Leles Gehard, Secretário: Sandra dos Santos e membro: Gabriele **Aparecida Zapelini Corti**, instituída pela Portaria nº 008, de 05 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, legislação complementar vigente e condições estabelecidas neste edital, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, mediante condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA

TÉCNICA DE JULGAMENTO: TIPO MENOR PREÇO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 31/07/2023

HORÁRIO: 08:30 (oito horas e trinta minutos) – Horário de Mato Grosso

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados na sala de licitações desta Câmara de Vereadores, de Segunda à Sexta - feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h, onde poderá ser requerida a pasta contendo todos os elementos técnicos pertinentes, quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação pelo Telefone (66) 3525-1553.

2. OBJETO

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, em 06 de julho de 2023.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador - PSDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº27/2023
DE 06 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Rosani Avelino dos Santos".

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias regulamentares a servidora Rosani Avelino dos Santos, matrícula nº 079, referente período aquisitivo compreendido de 01/02/2022 a 31/01/2023, que serão gozadas no período de 05 à 14 de julho de 2023.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 06 de julho 2023.

Rafael Govari
Presidente

PORTARIA Nº29/2023
DE 06 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a antecipação do 13º a servidora Cristiane Geni Lorenzetti Finato".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o pedido por escrito, da Servidora embasado no art. 155, §3º, inciso II e III da Lei Complementar 028/2002 para a antecipação do 13º.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a antecipar o 13º salário da Servidora, Cristiane Geni Lorenzetti Finato, matrícula nº78, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 06 de julho de 2023.

Rafael Govari
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGI 001/2023 – VERSÃO 01

Inclusão
Unidade Executora: Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão
Unidade Responsável /Setores envolvidos: Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão/Demais Setores.
Data de Aprovação: 04/07/2023

Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Câmara Municipal de Cuiabá e em seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

I. FINALIDADE

1.1 Considerando o art. 3º da Constituição Federal de 1988 que tem como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, o art.

5º, caput, no qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade;

1.2 Considerando o disposto no art. 37 que trata dos princípios da Administração Pública; e o disposto no art. 170, VI e VII, que cuida da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social;

1.3 Considerando que a acessibilidade foi reconhecida, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução nº 61/106, durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

1.4 Considerando a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949/2009;

1.5 Considerando a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normativos correlatos;

1.6 Considerando a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

1.7 Considerando que nos termos do novo tratado de direitos humanos a deficiência é um contexto em evolução que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao meio ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

1.8 Considerando que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

1.9 Considerando os normativos que tratam de acessibilidade e inclusão arquitetônica, comunicacional, tecnológicas: ABNT NBR 9050; ABNT NBR 15290; ABNT NBR 15599; ABNT NBR 15610; ABNT NBR 16452; ABNT NBR 16537; ABNT NBR NM 313/2007; ABNT NBR 16042; ABNT NBR NM 207; ABNT NBR ISO 7176; ABNT NBR ISO/IEC/IEEE 29119-1; ABNT NBR ISO 9241-171; MAG 3.1; e WCAG 2.1, sem prejuízo a eventuais alterações e regulamentações supervenientes;

1.10 Considerando as dimensões e parâmetros de acessibilidade consolidados na Cartilha "Como Construir um Ambiente Acessível nas Organizações Públicas", elaborada pela Rede de Acessibilidade formada entre órgãos da Administração Pública Federal.

II. ABRANGÊNCIA

2.1 Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cuiabá.

III. DOS CONCEITOS

3.1 Unidades Executoras: Unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas;

3.2 Unidades Responsáveis/Setores Envolvidos: Setor responsável pela elaboração das Instruções Normativas, conjuntamente com todos os setores que devem acompanhar essas atividades, com apresentação de dados, informações e rotinas de trabalho;

3.3 Instruções Normativas: São atos normativos expedidos por autoridades administrativas, normas complementares das leis, e não podem transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam;

3.4 Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público;

3.5 Acessibilidade: possibilitar o alcance para utilização, com segurança, autonomia e independência de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, sistemas, tecnologias e meios de comunicação, de modo a permitir que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida possa exercer seus direitos de cidadania com plena participação;

3.6 Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico;

3.7 Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços, objetivando promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

3.8 Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a. Barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

b. Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

c. Barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

d. Barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impeçam o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

3.9 Comunicação: práticas de interação acessíveis para pessoas com deficiência que promovam, entre outras opções, as línguas, inclusive a língua brasileira de sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz sintetizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

3.10 Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, com redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, incluindo idosos, obesos, gestante, lactante e pessoa com criança de colo;

3.11 Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade. A pessoa com transtorno do espectro autista é igualmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Port. 29/23

SOLICITAÇÃO

Ao senhor Rafael Govari
Presidente

Assunto: Solicitação de antecipação do 13º salário

Prezado Senhor, através do presente venho respeitosamente solicitar o pagamento do meu 13º salário, correspondente ao ano de 2023, em virtude da passagem do meu aniversário no dia 24 de junho de 2023.

Canarana, 29 de Junho de 2023.


Cristiane G. L. Finato
Agente Administrativa



Câmara Municipal de Canarana - MT



PROTOCOLO GERAL 677/2023
Data: 29/06/2023 - Horário: 16:34
Administrativo

OK